



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.092/2012**

**De 04 de abril de 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS  
PROFESSORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE  
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um  
aumento salarial de 15% (quinze por cento) aos professores efetivos do município de Patos,  
calculado sobre o salário-base, conforme tabela anexa.

**§ 1º** - O aumento constante na referida Lei, referente ao mês de março/  
2012, será pago em três parcelas de 5% (cinco por cento), nos meses subseqüentes.

**§ 2º**- As gratificações de docência constantes nos § 1º, § 2º, § 3º, da Lei  
Municipal nº 3.851/2010, de 26 de março de 2010, serão mantidas na forma da Lei.

**Art. 2º**- A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da  
adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e  
financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art.16, da Lei  
Complementar nº 101/00.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar  
modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a  
compatibilização da ação ora proposta.

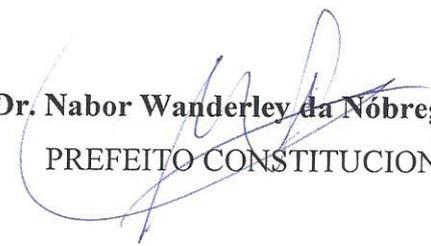


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei n.º 4.092/2012, de 04 de abril de 2012)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar n.º. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

**Aumento salarial dos profissionais do magistério do Município de Patos no percentual de 15% sobre o salário-base da remuneração, retroativo a março/2012.**

• **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2012 e na LOA 2012.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

O impacto da despesa que está prevista com esse aumento terá sua compensação no incremento da receita do FUNDEB cujo valor estimativo para 2012 divulgado pelo MEC compreende o valor de R\$ 20.852.561,64, que resultarão no Excesso de Arrecadação, bem como, a anulação de despesas já consignadas no orçamento, fontes que serão utilizadas na abertura de créditos adicionais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Unidade Orçamentária da Secretaria de Educação de Patos mais as autorizações para abertura de créditos suplementares, realocando recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:**

Sem reflexo, pois essa despesa já está prevista no orçamento corrente.

**Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal**

Situação em dezembro de 2012 – RGF 3º Quadrimestre (realizado últimos 12 meses)  
= 48,72% da RCL

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

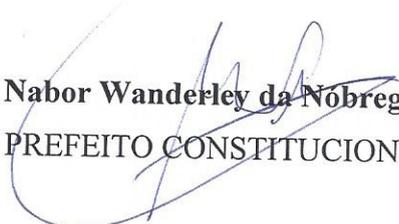


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei n.º 4.092/2012, de 04 de abril de 2012)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Aumento salarial dos profissionais do magistério do Município de Patos no percentual de 15% sobre o salário-base da remuneração, retroativo a março/2012.

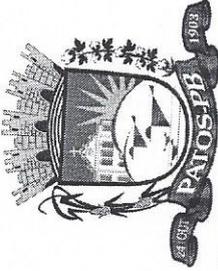
**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**TABELA AUMENTO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS**  
**Lei n.º 4.092/2012, de 04 de abril de 2012)**

NIVEIS	CLASSES	MAGISTERIO	QUINQUÊNIO	DOCÊNCIA 30%	VLR TOTAL	LICENCIATURA	QUINQUÊNIO	DOCÊNCIA 35%	VLR TOTAL	ESPECIALIZAÇÃO	QUINQUÊNIO	DOCÊNCIA 40%	VLR TOTAL
VI	25 ANOS	1.081,73	270,43	324,52	1.676,69	1.194,32	298,58	418,01	1.910,92	1.318,63	329,66	527,45	2.175,74
V	20 ANOS	1.060,52	212,10	318,16	1.590,79	1.170,90	234,18	409,82	1.814,90	1.292,77	258,55	517,11	2.068,44
IV	15 ANOS	1.039,73	155,96	311,92	1.507,61	1.147,94	172,19	401,78	1.721,92	1.267,42	190,11	506,97	1.774,39
III	10 ANOS	1.019,34	101,93	305,80	1.427,08	1.125,44	112,54	393,90	1.631,88	1.242,57	124,26	497,03	1.739,60
II	5 ANOS	999,36	49,97	299,81	1.349,13	1.103,37	55,17	386,18	1.544,72	1.218,21	60,91	487,28	1.705,49
I	INICIAL	979,76		293,93	1.273,69	1.081,73		378,61	1.460,34	1.194,32		477,73	1.672,05
NIVEIS	CLASSES	MESTRADO	QUINQUÊNIO	DOCÊNCIA 45%	VLR TOTAL	DOUTORADO	QUINQUÊNIO	DOCÊNCIA 50%	VLR TOTAL	PÓS DOUT.	QUINQUÊNIO	DOCÊNCIA 55%	VLR TOTAL
VI	25 ANOS	1.455,87	363,97	655,14	2.474,98	1.607,40	401,85	803,70	2.812,95	1.774,70	443,67	976,08	3.194,46
V	20 ANOS	1.427,33	285,47	642,30	2.355,09	1.575,88	315,18	787,94	2.679,00	1.739,90	347,98	956,95	3.044,83
IV	15 ANOS	1.399,34	209,90	629,70	2.238,94	1.544,98	231,75	772,49	2.549,22	1.705,79	255,87	938,18	2.899,84
III	10 ANOS	1.371,90	137,19	617,36	2.126,45	1.514,69	151,47	757,34	2.423,50	1.672,34	167,23	919,79	2.759,36
II	5 ANOS	1.345,00	67,25	605,25	2.017,50	1.484,99	74,25	742,49	2.301,73	1.639,55	81,98	901,75	2.623,28
I	INICIAL	1.318,63		593,38	1.912,01	1.455,87		727,94	2.183,81	1.607,40		884,07	2.491,47